



PORTRARIA Nº 41/2026-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolida na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

CONSIDERANDO que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada ao acompanhamento de sua execução;

CONSIDERANDO que por imposição legal a execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para a função de fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 507/2024-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Edição nº 2.157 de 17/04/2024, fl. 1, que designou a servidora **TAYARA DE PAULA WANDERLEY**, matrícula n.º **001.312-9 A**, para ser fiscal do contrato discriminado no quadro abaixo;

II - DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art. 58, III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93, o servidor **RENAN LIMA DE MACEDO**, matrícula n.º **002.075-3 A** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal do contrato indicado no quadro desta Portaria, a contar da data da publicação desta portaria.

III - DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art. 58, III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93, o servidor **PAULO ROBERTO MACIEL DO NASCIMENTO**, matrícula n.º **000.503-7 A** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal do contrato indicado no quadro desta Portaria, a contar da data da publicação desta portaria.

Objeto do Contrato	N.º do Contrato
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso do software Adobe Creative Cloud, com todos os	14/2023

aplicativos, a fim de disponibilizar ferramentas para otimizar o atendimento de demandas gráficas e administrativas desta Defensoria Pública – **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTRARIA Nº 54/2026-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº.º 002/2013-CSDPE/AM, que regulamenta o Plantão dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas e dos servidores, com a alteração promovida pela Resolução nº.º 003/2024-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, ano 10, edição nº.º 2.134, de 13 de março de 2024, pág.12;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo nº.º 01/2024-GDPG/DPE/AM, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 10, Edição nº.º 2.125, de 1º de março de 2024, pág. 3 e 4, que regulamenta o funcionamento dos plantões jurídicos e administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo nº.º 4/2025-GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da





DPE-AM do dia 9 de setembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.490, Pág. 10 a 15, que institui a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia (CPAC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e designa membros e servidores auxiliares;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 5/2025-GDGP/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE-AM do dia 10 de setembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.491, Pág. 5 e 6, que dispõe sobre a conversão da licença compensatória por acumulação de acervo processual, conforme prevista pelo Ato Normativo n.º 4/2025-GDGP/DPE/AM;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 2292/2025/GDGP/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE-AM do dia 12 de dezembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.553, Pág. 14-16, que estabeleceu a Escala de Plantão Forense da Defensoria Pública do Estado do Amazonas da capital para o período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 2332/2025/GDGP/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE-AM do dia 22 de dezembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.559, Pág. 4-5, que promoveu a 1.ª Alteração da Escala de Plantão Forense da Defensoria Pública do Estado do Amazonas da capital;

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 25.0.000017149-5;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Escala de Plantão Forense da Defensoria Pública do Estado do Amazonas da capital para o período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, no seguintes termos:

II - AUTORIZAR a substituição do servidor **Rodrigo Cavalcante dos Santos**, designado para o Plantão Criminal dos dias 01/01/2026 a 03/01/2026 e 04/01/2026 a 10/01/2026 pelos servidores **Matheus Costa Azevedo** e **Cristhiane Brandão Fonseca**, respectivamente, conforme o Anexo Único desta publicação;

III - As demais disposições da Portaria n.º 2292/2025/GDGP/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE-AM do dia 12 de dezembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.553, Pág. 14-16, permanecem inalteradas.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2026

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N° 55/2026-GDGP/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDGP/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 26.0.000000527-3, datado de 16.01.2026, e da Solicitação SGI n. 2600019, datada 12.01.2026;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Clovis Roberto Soares Muniz Barreto, Corregedor-Geral, nos trechos Manaus/São Paulo/Manaus, no período de 26 a 29 de janeiro de 2026, a fim de participar da 90ª Reunião do CNC e da solenidade Comemorativa aos 20 anos de criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao corregedor-geral acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2026.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado





PORTRARIA N° 56/2026-GDGP/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 002/2013-CSDPE/AM, que regulamenta o Plantão dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas e dos servidores, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 3/2024-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 10, Edição n.º 2.134, de 13 de março de 2024, pág.12;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 1/2024-GDGP/DPE/AM, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 10, Edição n.º 2.125, de 1º de março de 2024, pág. 3 e 4, que regulamenta o funcionamento dos plantões jurídicos e administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 4/2025-GDGP/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, de 9 de setembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.490, Pág. 10 a 15, que institui a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia (CPAC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e designa membros e servidores auxiliares;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 5/2025-GDGP/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, de 10 de setembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.491, Pág. 5 e 6, que dispõe sobre a conversão da licença compensatória por acumulação de acervo processual, conforme prevista pelo Ato Normativo n.º 4/2025-GDGP/DPE/AM;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 2347/2025-GDGP/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, de 2 de janeiro de 2026, Ano 12, Edição n.º 2.564, Pág. 6 a 9, que estabeleceu a Escala de Plantão Forense da Defensoria Pública do Estado do Amazonas da Capital para o 1º trimestre de 2026;

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 26.0.000000046-8;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria n.º 2347/2025-GDGP/DPE/AM publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, de 2 de janeiro de 2026, Ano 12, Edição n.º 2.564, Pág. 6 a 9, nos seguintes termos:

II - AUTORIZAR a substituição da servidora **Marie Antoine Feghali**, designado(a) para a semana 4 do Plantão de **Família**, que compreende o período de 25/01/2026 a 31/01/2026, pela servidora **Raimunda Juliane Pereira de Albuquerque**;

III - Os Anexos I a III da Portaria n.º 2347/2025-GDGP/DPE/AM, passam a vigor conforme anexo único, desta Portaria, disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no link **“Escala de Plantão - Atendimento e Custódia”**.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2026.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTRARIA N° 58/2026-GDGP/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a incumbência do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais, em consonância com o art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 25.0.000016928-8;

RESOLVE:



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





I - INSTITUIR Grupo de Trabalho, a contar de 07 de janeiro de 2026, pelo período de 1 (um) mês, com a finalidade de analisar o requerimento apresentado pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amazonas (ADEPAM);

II - DESIGNAR para compor o Grupo de Trabalho:

NOME	CARGO
Ricardo Queiroz de Paiva	Defensor Público
Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira da Costa	Defensor Público
Karlla Alynne Queiroz D'Oliveira	Defensora Pública
Manuela Cantanhede Veiga Antunes	Defensora Pública
Karleno José Pereira	Defensor Público
Rosimeire de Oliveira Barbosa	Defensora Pública

III - A atuação neste Grupo de Trabalho ocorrerá sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

IV - Determinar a elaboração de parecer conclusivo ao final das atividades do Grupo de Trabalho.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2026

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2026-SDO/DPE/AM

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio dos membros que abaixo subscrevem, dentro do âmbito de suas atuações, inclusive territoriais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas no art. 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 01/90, Arts. 127, caput, e, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais e coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as

espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, conforme previsão do art. 3º, X, da Lei Complementar Estadual nº 01/90;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais da Defensoria Pública se inclui o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher em situação de vulnerabilidade, a teor do que estipula o art. 3º, XI, da Lei Complementar nº 01/90;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública atuação coletiva, nos termos da Lei nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 11.448/07;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, do ano de 2021, intitulado "A situação dos Direitos Humanos no Brasil", que entre outras questões consigna que: i) A CIDH também recebeu informações preocupantes a respeito de atos de violência obstétrica cometidos contra mulheres no Brasil e, em particular, contra mulheres em situação de maior vulnerabilidade. Segundo a OMS, mulheres em todo mundo sofrem tratamento desrespeitoso, ofensivo ou negligente em unidades de saúde antes, durante ou depois do parto. Esses atos envolvem maus tratos físicos, humilhações, maus tratos verbais, procedimentos médicos sem consentimento ou coercitivos (incluindo a esterilização), quebra de confidencialidade, não obtenção de consentimento informado completo, não administração de analgésicos, violações de privacidade, recusa de admissão nas unidades de saúde, entre outros; ii) Segundo pesquisa realizada em 2010 pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o Serviço Social do Comércio (SESC), 1 a cada 4 mulheres no Brasil havia sofrido algum tipo de violência obstétrica;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.848/2019 prevê que recusar, impedir ou retardar o atendimento de saúde oportuno e eficaz à mulher, em qualquer fase do ciclo gravídico-puerperal, desconsiderando a necessidade de urgência da assistência à mulher nesses casos, caracteriza violência obstétrica;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 28/2025-CEEVO (Processo SIGED n.º 01.01.017101.028982/2025-88) da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a Secretaria de Estado de Saúde (SES), no OFÍCIO N.º 3651/2025/ASJUR-SES, através da Secretaria Executiva de Assistência, respondeu que o tempo médio de espera, em setembro de 2025, entre a inserção da solicitação no sistema SISREG e a efetiva realização da consulta de pré-natal de alto risco é de 51(cinquenta e um) dias;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 7º, inc. XII, estabelece que as ações de saúde do SUS devem guiar-se pelo princípio da resolutividade dos serviços em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que, conforme o Manual Técnico de Gestação de Alto risco do Ministério da Saúde, o intuito da assistência pré-natal de alto risco é interferir no curso de uma gestação que possui maior chance de ter um resultado desfavorável, de maneira a diminuir o risco ao qual estão expostos a gestante e o feto, ou reduzir suas possíveis consequências adversas;

CONSIDERANDO que, conforme o Manual Técnico de Gestação de Alto risco do Ministério da Saúde, a captação precoce das gestantes e o início imediato da assistência pré-natal com avaliação de riscos é premissa essencial da assistência obstétrica, assim como o é também o dever do serviço de proporcionar rapidez e eficiência no atendimento;

CONSIDERANDO que, conforme o Manual Técnico de Gestação de Alto risco do Ministério da Saúde, a qualidade da assistência pré-natal prestada também é fundamental para um melhor resultado, ou seja, redução de mortalidade e morbidade materna e perinatal evitáveis, de modo que a assistência obstétrica deve ser resolutiva e capaz de detectar e atuar sobre as situações de risco real.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, resolve RECOMENDAR:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS:

Que, no prazo de 30 (trinta) dias, **REDUZA o tempo médio de espera para consulta do pré-natal de alto risco, diminuindo para, no máximo, 10 (dez) dias o prazo médio entre a inserção da solicitação no sistema SISREG e a efetiva realização da consulta de pré-natal.**

Requisita-se, **no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do presente documento**, resposta do órgão destinatário acerca do acatamento desta Recomendação, com a descrição das medidas a serem adotadas, a ser remetida para o endereço eletrônico: comitevo@defensoria.am.def.br.

Manaus, 16 de janeiro de 2026.

Caroline Pereira de Souza
Defensora Pública

Coordenadora por designação especial do Comitê Multi-institucional de Enfrentamento à Violência Obstétrica

(Portaria nº 328/2025-GDPG/DPE/AM)

Suelen Paes dos Santos Menta
Defensora Pública

Coordenadora por designação especial do Comitê Multi-institucional de Enfrentamento à Violência Obstétrica

(Portaria nº 328/2025-GDPG/DPE/AM)

